

APRECIACÃO PARLAMENTAR N.º 99/XI/2.^a

DECRETO-LEI N.º 40/2001, DE 22 DE MARÇO, QUE “ ESTABELECE O REGIME DA AUTORIZAÇÃO DE DESPESA INERENTE AOS CONTRATOS PÚBLICOS”

O Decreto-Lei 40/2011, publicado no dia 22 de Março, um dia antes da rejeição do PEC IV na Assembleia da República, estabelece o regime de autorização da despesa inerente aos contratos públicos a celebrar pelo Estado, Regiões Autónomas, Autarquias locais, Institutos públicos, Fundações públicas e Associações públicas.

Os limites estabelecidos para a despesa referem-se aos contratos a celebrar nos termos do artigo 17.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, e ao somatório dos contratos, no caso de a adjudicação de propostas por lotes.

Ainda, segundo o Decreto, os novos limites aplicam-se aos contratos por ajuste directo, ou seja, sem obrigatoriedade de realização de concurso público, e serão de 750 mil euros para os Directores Gerais (o anterior era de 100 000), 900 mil euros para os presidentes de câmara (anterior era 150 mil), 11,2 milhões para o primeiro-ministro (o máximo era 7,5 milhões) e 3,75 milhões para os ministros, contra os anteriores 5,6 milhões.

O Ministério das Finanças refere que o aumento dos limites acima enunciado se prende com a necessidade de actualização dos montantes, fixados no Decreto-Lei n.º 197/99. Note-se no entanto que estes aumentos, em alguns casos de 650 por cento, estão muito

acima da evolução da inflação verificada no país desde 1999, ou de qualquer outro indicador que possa servir de referência para o aumento do custo de vida.

Para além de assumirem valores de difícil justificação, importa realçar que estes limites se aplicam a contratos por ajuste directo, ou seja, sem a exigência da realização de concurso transparente e justo para a adjudicação.

Num momento em que o Estado deveria combater o despesismo desnecessário e promover o rigor no investimento público, através de uma maior transparência das contas públicas, o Bloco de Esquerda considera que os novos limites para a contratação pública são incompreensíveis e devem ser rejeitados.

Em conclusão, consideramos que o presente Decreto-lei 40/2011, de 22 de Março coloca em causa a transparência e o interesse público, podendo promover excepcionalidade e opacidade das praticas de contratação pública, justificando-se por isso a sua apreciação parlamentar pela Assembleia da República.

Nestes termos, ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 162.º e do artigo 169.º da Constituição da República Portuguesa e ainda do artigo 189.º do Regimento da Assembleia da República, as Deputadas e os Deputados abaixo assinados, do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda, vêm requerer a Apreciação Parlamentar do Decreto-Lei n.º 40/2011, de 22 de Março de 2011, publicado no Diário da República, 1.ª série, n.º 57, de 22 de Março de 2011.

Assembleia da República, 29 de Março de 2011.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,